



Deliberação n.º 11/2021

Assunto: Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. 2022

Considerando os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento n.º 874/2021, de 23 de setembro, que define as regras do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, e publicitado no site deste organismo.

Determina-se, nos termos do art.º 2.º do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. que:

1. Os projetos devem ser desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas:

A – Inclusão, cidadania e autorrepresentação

Objetivo: Projetos que contribuam para a inclusão, cidadania e autorrepresentação, com vista à promoção da cidadania e direitos fundamentais das pessoas com deficiência, através da capacitação/formação dos serviços públicos ou privados.

B - Empregabilidade e qualificação

Objetivo: Projetos de promoção de iniciativas de estímulo à empregabilidade, com vista à experiência, ocupação profissional e/ou emprego das pessoas com deficiência, bem como à capacitação das entidades empregadoras para a inclusão das pessoas com deficiência.

C - Participação artística, desportiva, lúdica e cultural

Objetivo: Projetos inclusivos de promoção da participação artística, desportiva, lúdica e cultural ou recreativa, podendo as mesmas ser realizadas em colónias férias.

D - Informação e sensibilização da comunidade

Objetivo: Projetos de promoção de informação e sensibilização da comunidade sobre os direitos humanos das pessoas com deficiência.

E - Estudos de investigação científica na área da inclusão das pessoas com deficiência

Objetivo: Projetos de promoção de estudos de investigação científica na área da inclusão das pessoas com deficiência e realização de iniciativas de divulgação do conhecimento produzido.

F – Acessibilidade física, digital e tecnológica

Objetivo: Projetos que visem a promoção de condições de acessibilidade às comunicações, formação em acessibilidades, parcerias com os municípios sobre adaptação de espaços públicos e inovações tecnológicas e digitais que melhorem a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

2. Cada ONGPD pode apresentar até ao limite máximo de três projetos.

3. A percentagem máxima de cofinanciamento em relação ao custo global dos projetos é:

Área A – 80%

Área B – 80%

Área C – 50%

Área D – 70%

Área E – 70%

Área F – 70%

4. A duração máxima dos projetos por área temática é:

Área A – 12 meses

Área B – 12 meses

Área C – 3 meses

Área D – 6 meses

Área E – 12 meses

Área F – 12 meses

Caso a duração do projeto seja superior aos limites máximos definidos para cada uma das áreas temáticas o projeto é formalmente excluído sem prévia análise

5. Valor máximo solicitado por ONGPD para cofinanciamento no total dos projetos apresentados é de 60.000,00€.

Caso este pressuposto não seja cumprido, o valor das candidaturas será ajustado ao valor máximo de 60.000,00€, reduzindo-se o valor necessário por ordem de entrada de candidatura no sentido inverso (da última candidatura para a primeira).

6. O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado à avaliação e à existência de disponibilidade orçamental.

7. O período de candidaturas decorre de **7 de outubro de 2021 a 8 de novembro de 2021** (inclusive), de acordo com o n.º 1 do art.º 27.º do Regulamento.

Lisboa, 30 de setembro de 2021

O Conselho Diretivo

O Presidente



Humberto Santos

A Vice-Presidente



Marina Cardoso Van Zeller

